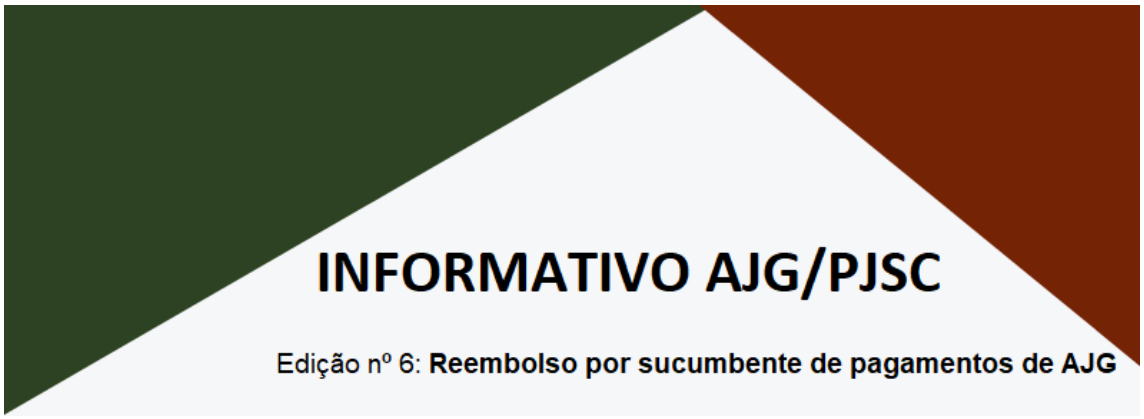


A Resolução CM n. 5/2019 prevê o reembolso pelo sucumbente dos pagamentos efetuados de Assistência Judiciária Gratuita pelo PJSC, que incluem os valores de honorários e de contribuição previdenciária patronal, nos seguintes termos:

Art. 10. Os pagamentos efetuados de acordo com esta resolução não eximem o sucumbente de reembolsá-los ao erário, salvo se beneficiário da assistência judiciária gratuita.
§ 1º O reembolso ao erário de que trata o caput deste artigo será realizado por meio de código específico em guia de recolhimento judicial.
§ 2º Se a sucumbência recair sobre:
I - entidades com prerrogativa de pagamento de dívidas conforme o art. 100 da Constituição Federal, será expedida requisição de pagamento em favor do Fundo de Reaparelhamento da Justiça;
II - outras pessoas, será expedida intimação para o pagamento de que trata o caput deste artigo.
§ 1º O reembolso ao erário de que trata o *caput* deste artigo será realizado por meio de código específico em guia de recolhimento judicial, vedada a devolução por meio de depósito judicial.

Portanto, cabe às unidades judiciais responsáveis pela nomeação, após o trânsito em julgado e mediante decisão do magistrado nos autos, apurar os valores de honorários pagos a profissionais que atuaram no processo judicial em benefício dos assistidos pela Assistência Judiciária Gratuita do Poder Judiciário de Santa Catarina para fins de intimação com o objetivo de cobrar da parte sucumbente o reembolso desses valores.

No caso de a parte sucumbente também ser beneficiária da assistência judiciária gratuita o reembolso não é devido.

O reembolso ao erário deve corresponder ao valor total dos pagamentos realizados pela Assistência Judiciária Gratuita do PJSC no processo judicial, que abrange, além dos honorários pagos, o valor de contribuição previdenciária patronal recolhida ao INSS pelo Tribunal, correspondente a 20% do valor dos honorários.

Exemplo:
Valor pago de honorários: R$ 1.000,00
Valor recolhido de contribuição previdenciária patronal (20%): R$ 200,00
Valor a ser reembolsado: R$ 1.200,00

INFORMATIVO AJG/PJSC

Edição nº 6: **Reembolso por sucumbente de pagamentos de AJG**

Atenção! **O valor do reembolso deve ser lançado em item específico na área de custas do processo judicial no sistema eproc e recolhido através do pagamento da guia, ou seja, NÃO deve ser recolhido através de depósito judicial.**

Os procedimentos para cobrança seguem abaixo:

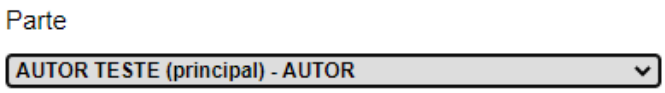
Após certificar o trânsito em julgado no processo, o Cartório deverá incluir o item de recolhimento relativo ao reembolso de pagamentos de AJG na área de custas do processo judicial no sistema eproc, conforme detalhamento abaixo:

1) Acessar o processo judicial no sistema eproc;

2) No campo de "Ações", clicar em "Custas";



3) Na tela de "Custas", escolher a parte devedora, ou seja, a parte sucumbente que deverá proceder ao reembolso dos pagamentos de AJG;



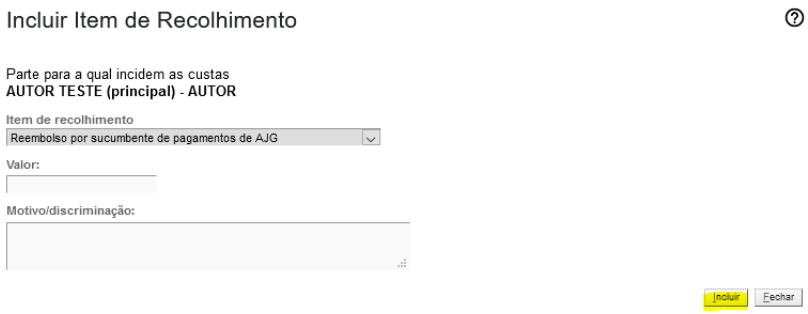
4) Escolhida a parte, clicar em "Incluir item de recolhimento";



5) Na sequência, deverá escolher o item de recolhimento "*Reembolso por sucumbente de pagamentos de AJG*", preencher o valor e o campo motivo/discriminação. Após, clicar em "Incluir";

INFORMATIVO AJG/PJSC

Edição nº 6: **Reembolso por sucumbente de pagamentos de AJG**



Importante! Havendo rateio na sucumbência, após o cálculo do valor total devido, o Cartório deverá gerar um item de recolhimento para cada parte sucumbente, aplicando o valor proporcional relativo ao rateio.

O Cartório não deve gerar a guia, mas apenas incluir o item de recolhimento.

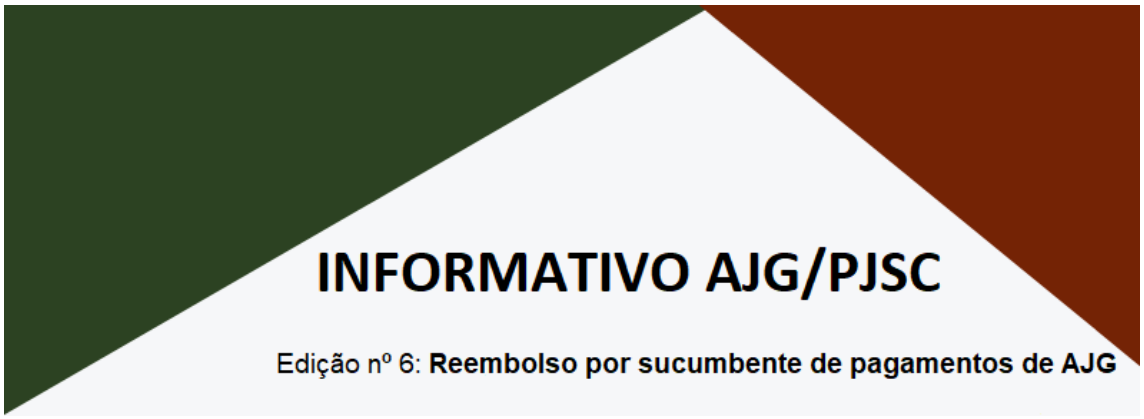
Incluído o item de recolhimento, o Cartório poderá remeter o processo à Contadoria.

A Contadoria procederá ao cálculo das custas finais e o item de recolhimento relativo à sucumbência gerado pelo Cartório será incluído na guia das custas finais, que será enviada ao fluxo da Gecof para as devidas providências.

Importante! Caso o sucumbente seja entidade com prerrogativa de pagamento de dívidas conforme o art. 100 da Constituição Federal, após a Contadoria realizar o cálculo das custas finais e respectivas intimações, deverá remeter o processo de volta ao Cartório para que esse proceda à intimação do sucumbente para o pagamento da guia por meio da opção "*Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Requisição de Pagamento*" (utilizada nas intimações para pagamento de RPV), concedendo o prazo de 60 dias para pagamento.

Atenção! No caso dos processos que tramitam nos Juizados Especiais, onde não há custas finais, o Cartório deverá incluir o item de recolhimento, gerar a respectiva guia (intermediária) e proceder à intimação da parte para pagamento da guia.

Os processos judiciais ainda em andamento em que, anteriormente, foram cobrados os valores de reembolso por meio de emissão de guia avulsa no site do Tribunal, código de recolhimento 25744 "Reembolso de honorários por sucumbente – AJG" e que não foram pagos no prazo, devem ter também os valores lançados no item de recolhimento específico na área de custas do processo judicial no sistema eproc.



Esclarecimentos adicionais poderão ser prestados por meio do e-mail ajg.suporte@tjsc.jus.br

EQUIPE AJG/PJSC